



# ANM

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

### NOTA TÉCNICA SEI Nº 2735/2022-DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

**PROCESSO Nº 48051.005124/2022-26**

**INTERESSADO: DIVISÃO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO, INTELIGÊNCIA E PLANEJAMENTO DE RECEITAS  
DOS REQUERIMENTOS IMPETRADOS**

Informa-se que esgotado o prazo para apresentação de requerimentos para contestação da lista prévia de beneficiários de operações dutoviárias (mineroduto), fora apresentado somente o requerimento constante do processo SEI 48051.005439/2022-73.

O citado requerimento foi indeferido por não cumprimento do requisito de não ser produtor do minério para o qual se solicita afetamento.

Desta forma, será disponibilizado no site da ANM a presente Nota Técnica juntamente com o Parecer Técnico que analisou o requerimento apresentado.

Informa-se ainda, que será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o município que teve seu requerimento indeferido possa impetrar recurso à Diretoria Colegiada da ANM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 12/09/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **4951168** e o código CRC **B438E143**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 11/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Santa Maria de Itabira (MG) (4837655) contra lista prévia de entes impactados por dutovias (minerodutos) que fazem jus ao recebimento de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

A lista prévia de municípios beneficiários fora divulgada a partir de 18/08/2022 no endereço eletrônico da ANM na internet.

O prazo de 10 (dez) dias concedido para requerimento de contestação à lista prévia divulgada foi cumprido pelo município, que solicita:

1. Inclusão na lista de beneficiários de afetados por dutovia para minério de ferro.

### 2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios cortados por dutovias é:

$$\text{Compensação Duto} = (\text{TKUDm}/\text{TKUDt}) \times (5\% \text{ Total CFEM Afetados}).$$

onde:

TKUDm - tonelada média da substância mineral transportada multiplicada pela extensão do duto que corta o Município, em km;

TKUDt - tonelada média da substância transportada por dutos no País multiplicada pelo total de quilômetros de malha dutoviária no País que transporta a substância mineral

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários, editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que ele não fora incluído na lista prévia de beneficiários por ter sido produtor de minério de ferro no ano de 2021, que é o ano base que está sendo utilizado para apuração em curso.

Assim, em atenção ao seguinte dispositivo da lei 8.001/1990 (alterada pela lei 13.540/2017):

**“Art. 2º** As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) serão aquelas constantes do Anexo desta Lei, observado o limite de 4% (quatro por cento), e incidirão:

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no **caput** deste artigo será feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;

Percebe-se que o município não cumpriu a exigência legal de não ter sido produtor da substância mineral para a qual requer inclusão na lista de beneficiário de impactados por dutovia.

Tendo em vista, que constam as seguintes operações registradas no sistema da ANM com o devido recolhimento de CFEM na qualidade de produtor para o pleiteante:

Nome	Município	UF	Processo	Substância_AMB	Referência	Data Liquidação	Alíquota	Valor Total
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	jan/21	26/02/2021	3,5	R\$9.088,62
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	fev/21	31/03/2021	3,5	R\$4.404,82
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	abr/21	31/05/2021	3,5	R\$9.554,18
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	mar/21	30/04/2021	3,5	R\$7.907,01
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	jun/21	30/07/2021	3,5	R\$323.596,80
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	jul/21	30/08/2021	3,5	R\$376.801,80
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	out/21	29/11/2021	3,5	R\$112.858,90
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	set/21	28/10/2021	3,5	R\$340.569,80
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	dez/21	31/01/2022	3,5	R\$178.111,70
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	jan/22	24/02/2022	3,5	R\$101.741,90
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	nov/21	29/12/2021	3,5	R\$159.795,10
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	ago/21	30/09/2021	3,5	R\$338.507,80
Jota Lessa Partic.Ltda	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	802140/1972	MINÉRIO DE FERRO	mai/21	30/06/2021	3,5	R\$261.372,70

### 3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO INDEFERIR** o requerimento apresentado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 30/08/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **4848755** e o código CRC **AE4F62D7**.